



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

Edição Nº: 92

AVISO DE REVOGA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2020

PROCESSO Nº 019/2020

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no exercício de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribuna Federal e obedecidos os critérios legais do Artigo 49 da Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICO que REVOGA a licitação em epígrafe, que teve por objeto a Contratação de empresa para execução de obra visando a reforma e pequenos reparos no Lar dos Idosos, em virtude da necessidade de correções necessárias no projeto inicial, planilha de serviços e reanálise do plano de aplicação.

DETERMINO a publicação desta revogação no Diário Oficial do Município, demais órgãos de publicação do Município, sitio eletrônico www.bomsucesso.pr.gov.br e afixação no átrio.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR, 24 de março de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 45/2020

DATA: 24 de março de 2020.

Súmula: *Regulamenta o acordo de parcelamento dos débitos do Município*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal 1598/2020,

DECRETA:

Art. 1º Na forma do artigo 6º da Lei Municipal 1598/2019, o Poder Executivo Municipal negociou os valores referentes aos serviços de saneamento básico prestados pela Sanepar e não pagos pelo Município de Bom Sucesso.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal firma Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 1.545.398,53 (Um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta três centavos) que pela presente negociação terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 30% (trinta por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida de R\$ 1.388.733,52 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), a ser parcelada em 150 parcelas, sendo 12 parcelas iniciais iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e 138 parcelas iguais R\$ 13.948,43 (Treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), mensais e sucessivas. Os valores poderão ser atualizados caso a negociação seja efetivada em período superior a 60 dias da data da última atualização.

Art. 3º Para fins do cumprimento da negociação, o Município da seguinte garantia:

- (descrever a garantia a ser concedida: quotas do Fundo de Participação do Município e/ou quotas do ICMS).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

Edição Nº: 92

Art. 4º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, esta será homologada no valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 5º - O parcelamento se dará de acordo com as Instruções definidas pela SANEPAR, observadas as disposições da Lei autorizativa.

Art. 6º - O Município de Bom Sucesso terá bonificação de 50% (cinquenta por cento) no valor das contas das ligações de água e esgoto dos prédios públicos, com base na média de consumo.

Art. 7º - Tal parcelamento visa ainda obter isenção da multa e desconto de 30% (trinta por cento) sobre a correção monetária da dívida negociada, na forma prevista no artigo 1º.

Art. 8 - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 9 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 45/2020

DATA: 24 de março de 2020.

Súmula: *Regulamenta o acordo de parcelamento dos débitos do Município, autorizado pela Lei Municipal 1598/2019, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal 1598/2020,

DECRETA:

Art. 1º Na forma do artigo 6º da Lei Municipal 1598/2019, o Poder Executivo Municipal negociou os valores referentes aos serviços de saneamento básico prestados pela Sanepar e não pagos pelo Município de Bom Sucesso.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal firma Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 1.545.398,53 (Um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta três centavos) que pela presente negociação terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 30% (trinta por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida de R\$ 1.388.733,52 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), a ser parcelada em 150 parcelas, sendo 12 parcelas iniciais iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e 138 parcelas iguais R\$ 13.948,43 (Treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), mensais e sucessivas. Os valores poderão ser atualizados caso a negociação seja efetivada em período superior a 60 dias da data da última atualização.

Art. 3º Para fins do cumprimento da negociação, o Município submete à garantia o repasse do Fundo de Participação dos Municípios, na forma da Lei.

Art. 4º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, esta será homologada no valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 5º - O parcelamento se dará de acordo com as Instruções definidas pela SANEPAR, observadas as disposições da Lei autorizativa.

Art. 6º - O Município de Bom Sucesso terá bonificação de 50% (cinquenta por cento) no valor das contas das ligações de água e esgoto dos prédios públicos, com base na média de consumo.

Art. 7º - Tal parcelamento visa ainda obter isenção da multa e desconto de 30% (trinta por cento) sobre a correção monetária da dívida negociada, na forma prevista no artigo 1º.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

Edição Nº: 92

Art. 8 - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 9 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 24 de março de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal